



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2.098, de 08 de JANEIRO de 2018

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 05 de dezembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 9/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto que explorem seus serviços no Município de Naviraí-MS, por atraso no pagamento das respectivas contas de consumo.

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento dos serviços que tenham sido requeridas pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária deverá restabelecer o fornecimento de energia elétrica e/ou de água e esgoto, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança, por força desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2018.



JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição nº 2011 de 09/01/18

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LADÁRIO MS.

LOCADOR: LAURO A. M. DE PAULA - ME

PRORROGAM: O prazo de vigência para mais 2 (dois) meses, na Cláusula Segunda, mantendo inalteradas demais cláusulas contratuais.

VALOR ADITIVADO: R\$ 18.310,66 (dezoito mil trezentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2017.

ASSINAM:

Luiz Afonso Perez Mazó

(Secretário Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos)

LOCATÁRIO

Lauro Alício Marques de Paula

(LAURO A.M. DE PAULA – ME)

LOCADOR

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:1F765C6F

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

JURÍDICO

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DECRETO N. 2630
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

“DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE - 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr.^a **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Miranda/MS, tem sido acometido por CHUVAS INTENSAS desde o mês de novembro de 2017, agravando a situação até a presente data, provocando enxurradas e alagamentos em rios e córregos com destruição e danificação de estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos;

CONSIDERANDO que as chuvas acarretaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais em partes das áreas urbana e rural do município de Miranda/MS e municípios limítrofes;

CONSIDERANDO que em consequência das constantes precipitações hídricas e da elevação do nível das águas do rio Miranda, houve inundações de áreas do perímetro urbano e rural do município, desabrigando e desalojando pessoas;

CONSIDERANDO que em consequência desse desastre ocorreram danos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de “Situação de Emergência”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada “Situação de Emergência”, a nível municipal, em partes da área urbana e rural, conforme o parecer técnico feito pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob

a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil),

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Miranda MS, 05 de dezembro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carla Mores de Andrade
Código Identificador:2655CE23

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
LEI Nº 2.098, DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 05 de dezembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 9/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto que explorem seus serviços no Município de Naviraí-MS, por atraso no pagamento das respectivas contas de consumo.

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento dos serviços que tenham sido requeridas pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária deverá restabelecer o fornecimento de energia elétrica e/ou de água e esgoto, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança, por força desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:20F14D49

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
LEI Nº 2.099, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Revoga o inciso IV do artigo 4.º da Lei 2.046, de 18 de maio de 2017 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 05 de dezembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 10/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 4º da Lei 2.046, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético, aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e fundacional e dá outras providências.

Art. 2º O inciso V do artigo 4º da Lei 2.046/17 passa a vigorar como inciso IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:CB03CEEF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.097, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.755/2013, que “Autoriza a doação de área de terras, medindo 2.522,49m², localizada no Distrito Industrial, para a empresa Eletro Capital Eireli – ME”, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 1.755, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa Eletro Jumbo Manutenções Eireli-EPP, sediada à Avenida Amélia Fukuda, 1010, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 28.618.881/0001-28, uma área de terras medindo 2.522,49m² (dois quinhentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), determinada pelo Lote 01, encravado na Quadra 00U, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Projetada 4 DIJP, medindo 83,57 metros; Fundos para os Lotes 5 e 6, medindo 83,56 metros; Lado Direito para a Rua Projetada 7 DIJP, medindo 29,85 metros; e Lado Esquerdo para o Lote 2, medindo 30,52 metros”.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 43/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador:BF7F96F7

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA NAVIRAIPREV Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pregoeiros na NAVIRAIPREV, nas aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade de pregão, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar como pregoeiro nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002: **Ezio Amâncio de Brito** – membro titular do Comitê de Investimentos da Naviraiprev.

Art. 2º Designar Silvana Honório da Silva – Auxiliar Administrativo; **Erica Barbosa de Araújo** – Assistente de Administração Escolar e **Geisiane Batista Prates** – Auxiliar Administrativo, para compor a Equipe de Apoio, responsável em prestar assistência ao pregoeiro designado através do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Em seus impedimentos legais, os membros da Equipe de Apoio designados através do caput deste artigo, serão